



## **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANA – COMESP**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito a saúde, os Municípios abaixo indicados firmam o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 nas seguintes condições:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS**

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, constituído com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo constante no presente Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

Parágrafo Único – Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba-PR, na Avenida Presidente Kennedy, 3768, e sub sede no Município de São José dos Pinhais, junto à Secretaria de Saúde, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembléia Geral poderá o Consórcio estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo



Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Artigo 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS/FINALIDADE**

Artigo 5º. São objetivos do Consórcio:

- I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal.
- II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- III. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- IV. Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- V. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VI. Aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;
- VII. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma



que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;

II. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;

III. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;

IV. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;

V. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;

VI. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual;

VIII. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

IX. Desenvolver contratos-programa com um ou mais entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio.

### **CAPÍTULO III DEVERES DO CONSÓRCIO**

Artigo 6º. São deveres do Consórcio:

I. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;

II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;

III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

### **CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 7º. São condições de funcionamento do Consórcio:

I. Observância das leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;

- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no Consórcio cadastro completo de cada ente consorciado.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECA e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná - AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao Consórcio, se cumpridas as condições fixadas em lei, neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único: É permitido o ingresso de novo(s) integrante (s) no Consórcio a qualquer momento, por decisão da Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Representante(s) Legal (is) do(s) ente(s) que deseja (rem) consociar-se, do qual constará a lei autorizadora.

Artigo 9º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- III. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio com tratamento igualitário e obedecendo critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio;
- IV. Autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do Consórcio;
- VII. O direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;



VIII. Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Protocolo de Intenções, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativo- Financeira.

IX. Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Artigo 10. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembléia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva, quando de acordo com a lei e o presente Protocolo;
- IV. Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições do presente Protocolo de Intenções;
- VI. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Artigo 11. Os Consorciados, com aprovação das Câmaras Municipais, repassarão mensalmente ao Consórcio através de contrato de rateio, a partir de R\$ 0,10 por habitante do município, necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de programa.

§ 1º - Cabe a Assembléia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

§ 2º - Do valor da contribuição mensal, será repassado percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo, destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados.

§ 3º - As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos de convênios, acrescido dos valores próprios da fatura do consórcio e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.

Artigo 12. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente nas referentes aos contratos de programa aderidos pelo consorciado



Artigo 13. Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Protocolo.

## **CAPITULO VI DAS PENALIDADES**

Artigo 14. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do Consórcio.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I Que não comparecerem e não se justificarem a 3 (três) Assembléias, a juízo da Diretoria do Consórcio;
- II Que se insurgirem contra decisão da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;
- III. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias

§ 3º - Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



§6º - Da penalidade caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 15. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembléia Geral, devendo liquidar os débitos que tiver com a tesouraria.

## **CAPÍTULO VII CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA**

Artigo 16. É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parceria, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividade aprovado pelo mesmo Conselho.

## **CAPÍTULO VIII AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Artigo 17. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

- I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:
  - a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
  - b) Compra de exames e terapias especializadas;
  - c) Compra de órteses, próteses e materiais especiais;
  - d) Compra de internações hospitalares;
  - e) Compra de procedimentos hospitalares;
  - f) Compra de internações psiquiátricas;
  - g) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos;
  - h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
  - i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;
  
- II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:
  - a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;
  - b) Exames especializados;
  - c) Internações hospitalares;



- d) Central de marcação de consulta e exames especializados;
- e) Central de internação;
- f) Complexo regulador;
- g) Central de informação;
- h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- j) Gestão de serviços hospitalares;
- k) Outros serviços especializados na área de Saúde;
- l) Observatório de Saúde
- m) Unidades de Pronto Atendimento

Artigo 18. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos, respeitada a regra constitucional do comando único.

Artigo 19. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto desse protocolo de intenções, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 20. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-la.

Artigo 21. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderiu no contrato de programa.

## **CAPITULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 22. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Administrativo-Financeira
- IV. Conselho Fiscal
- V. Câmara Técnica



## CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 24. A Assembléia Geral elegerá uma diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu suplente.

Artigo 25. Os membros da Assembléia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 26. Os membros da Diretoria do Consórcio serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 27. O Presidente da Assembléia Geral é o representante legal do consórcio e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 28. A Assembléia Geral é soberana com a competência de:

- I. Eleger a sua Presidência, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica;
- III. Aprovar e autorizar a criação de novos cargos para o Consorcio;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VII. Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- VIII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados;
- IX. Aprovar anualmente os termos de contrato de rateio.

§1º O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em



primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes.

§2º A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§3º Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e alteração do Estatuto e deste Protocolo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de grande circulação no Estado, sem prejuízo de informação por meio de ofícios, fac-similes e correio eletrônico.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 29. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Assembléia Geral é seu membro nato.

§1º O conselho deliberativo será eleito em Assembléia Geral;

§2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria do Consórcio, e os demais membros serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§3º Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§4º Compete ao Conselho Deliberativo a proposição de criação de novos cargos para provimento e atuação em quaisquer dos locais de atuação do Consórcio, devendo ser autorizado e aprovado pela Assembléia Geral.



§5º As competências do Conselho Deliberativo serão definidas no Estatuto.

Artigo 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, quando houver pauta a ser deliberada.

## **CAPÍTULO XII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Artigo 31. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo do Consórcio, destinado a promover a realização dos fins a que se destina e será constituída por:

- I – Um Diretor Geral;
- II – Um Coordenador Técnico;
- III – Dois Coordenadores Administrativos;
- IV – Um Assessor Contábil;
- V – Um Assessor Jurídico.

§1º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativo-Financeira.

§2º Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;

§3º Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 4º Os servidores e/ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município, para provimento e atuação em quaisquer locais de atuação do COMESP.

§ 5º Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§ 6º As competências da Diretoria Administrativa-Financeira serão definidas no Estatuto.

### **CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembléia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativo-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 33. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiros;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. Emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do Consórcio;

Artigo 35. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

### **CAPÍTULO XIV DA CÂMARA TÉCNICA**

Artigo 36. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS da



Região Metropolitana e referendados pela Assembléia Geral, além do Diretor Geral do Consórcio.

§1º. Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), devendo pertencer a Municípios distintos, sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito à uma recondução por igual período.

§ 2º. Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

- I. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;
- II. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200 000 habitantes;
- III. 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º. O Diretor Geral do Consórcio é membro nato da Câmara Técnica.

§4º. Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 37. Será de responsabilidade do Diretor Geral do Consórcio a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 38. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 39. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

Parágrafo Único. As competências da Câmara Técnica serão definidas no Estatuto.



## **CAPÍTULO XV DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO**

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo Único. A perda de mandato será declarada em Assembléia Geral e caberá recurso.

Artigo 41. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 42. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou amento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

## **CAPITULO XVI DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 43. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 44. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. Quota de contribuição mensal dos consorciados, a ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme contrato de rateio mais contratos de programa aprovados pela Assembléia Geral;
- II. A remuneração dos próprios serviços;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos de exercício;
- VI. As doações e legados;
- VII. O produto da alienação dos seus bens;
- VIII. O produto de operações de crédito;



IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembléia Geral e será paga até o dia 15 do mês subsequente.

§2º - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um acréscimo, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada, além da incidência da correção monetária.

§ 3º - Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

Artigo 45 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - Todos os procedimentos disponibilizados pelo Consórcio deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 47 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 49. Os prazos do presente Protocolo de Intenções serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.



Artigo 50. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 51. Os votos de cada membro da Assembléia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 52. Os membros não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 53. O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 54. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 55. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de salgadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente às contribuições feitas ao Consórcio.

Parágrafo Único. É permitido aos consorciados que participarem do investimento em um bem que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Artigo 56. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 57. Os Municípios, que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial do COMESP, da decisão da Assembléia Geral que aprovou seus termos

Artigo 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.



Artigo 59. Fica totalmente revogado o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos em 15 de abril de 2010.

Artigo 60. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão competente e com sua aprovação se transforma em Contrato de Consórcio Público, para os fins legais.

Araucária, 21 de Setembro de 2011.

Albanor José Ferreira Gomes  
Presidente do COMESP

## ANEXO I

**TABELA A - CARGOS EM COMISSÃO**

Descrição do Cargo	Vagas	Regime de Contratação	Carga Horária	Simbologia	Remuneração
Diretor Geral	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-01	R\$ 6.946,00



Coordenador Técnico	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-02	R\$ 5.343,00
Coordenador Administrativo	02	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-02	R\$ 5.343,00
Assessor de Diretoria	01	Cargo em Comissão	20 horas	CC-03	R\$ 4.488,00
Assessor Contábil	01	Cargo em Comissão	20 horas	CC-03	R\$ 4.488,00
Assessor Jurídico	01	Cargo em Comissão	20 horas	CC-03	R\$ 4.488,00
Chefe do Departamento de Assistência	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-04	R\$ 3.313,00
Chefe do Departamento de Enfermagem	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-04	R\$ 3.313,00
Chefe do Departamento de Auditoria	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-04	R\$ 3.313,00
Assessor Administrativo I	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05	R\$ 2.992,00
Assessor Técnico de Enfermagem I	02	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05	R\$ 2.992,00
Assessor Técnico de Auditoria I	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05	R\$ 2.992,00
Assessor Técnico de Assistência I	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05	R\$ 2.992,00
Assessor Administrativo II	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-06	R\$ 2.474,00
Assessor Técnico de Enfermagem II	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-06	R\$ 2.474,00
Assessor Administrativo III	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-07	R\$ 1.938,00
Assessor Administrativo IV	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-08	R\$ 1.518,00

**Nota:** O reajuste salarial será realizado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba – SINDESC.

Além do reajuste, serão concedidos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESC vigente.

#### **TABELA B- EMPREGOS PÚBLICOS**

Descrição do Cargo	Vagas	Regime de Contratação	Carga Horária	Remuneração
Advogado	01	CLT	20 horas	R\$ 2.500,00
Analista de Suporte em Informática	01	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00



Assistente Social	01	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Cirurgião Dentista	01	CLT	20 horas	R\$ 2.500,00
Contador	02	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	05	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Enfermeiro Auditor	02	CLT	40 horas	R\$ 3.000,00
Farmacêutico/Bioquímico	01	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Médico Auditor	02	CLT	20 horas	R\$ 3.000,00
Nutricionista	01	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Técnico Administrativo	12	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00
Técnico em Enfermagem	15	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00
Técnico em Contabilidade	02	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00
Técnico de Suporte em Informática	02	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00
Motorista de automóvel	01	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00
Motorista de ônibus	02	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CLT	40 horas	R\$ 710,00
Auxiliar de Manutenção Predial	01	CLT	40 horas	R\$ 710,00

**Nota:** O reajuste salarial será realizado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba – SINDESC.

Além do reajuste, serão concedidos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESC.